



CÓDIGO DE CONDUTA E GOVERNANÇA INTERNA





ÍNDICE

SOBRE A ANATER	3
MENSAGEM DO CONSELHO	4
MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA	5
CÓDIGO DE CONDUTA	
I. PREÂMBULO	6
II. REQUISITOS BÁSICOS.....	6
III. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	7
IV. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS ASSOCIADAS	7
V. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	8
VI. INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	8
VII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	8
VIII. CONFLITOS DE INTERESSES	9
IX. DOAÇÕES POLÍTICAS.....	9
X. COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES.....	9
XI. CRIAÇÃO DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA E COMPLIANCE	10
XII. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES	10
XIII. INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	11
XIV. PENALIDADES TEMPORÁRIAS E DEFINITIVAS.....	12
CÓDIGO DE GOVERNANÇA INTERNA	
I. GOVERNANÇA INTERNA	13
II. INTERLOCUÇÃO COM ENTES PÚBLICOS	13
III. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO.....	14
IV. CONVOCAÇÕES PARA REUNIÕES.....	14
V. RELAÇÕES COM A IMPRENSA.....	14
VI. CARTÕES DE VISITAS E E-MAIL	15
VII. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES.....	15
VIII. CIÊNCIA E ADESÃO	15

SOBRE A ANATER

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, nasceu sob a forma de Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover, coordenar e implementar programas para o fortalecimento e sustentabilidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no Brasil.

Para a execução de suas finalidades, a ANATER possui Contrato de Gestão com a União, o qual é atualizado por meio de Termos Aditivos firmados à medida da necessidade da adequação e incremento do Plano de Trabalho. Atualmente, o instrumento é intermediado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do qual repassa a fonte de recursos para custeio das atividades da Agência.

O Planejamento Estratégico da ANATER foi balizado pelo Contrato de Gestão, onde são estabelecidas as metas que servem como diretrizes institucionais.

Com isso, a ANATER tem o seu modelo de negócio centrado no Contrato de Gestão e, por meio dessa instrumentalização, realiza as suas ações. A atuação pelo Brasil, visa o cumprimento não só das metas pactuadas entre as partes, mas, também, o alcance da Missão e Visão norteadas pelos Valores da entidade.

MAPA ESTRATÉGICO ANATER



QUEM SOMOS

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER considera que a boa reputação reconhecida pelos seus parceiros advém do respeito aos princípios éticos que permeiam a administração da entidade.

O presente Código de Conduta e Governança expressa os princípios éticos que regem a atuação da ANATER e define código de conduta pessoal e profissional esperada dos membros dos órgãos colegiados, colaboradores e parceiros.

O presente documento tratou de questões consideradas prioritárias, entretanto, não exaurem todas as circunstâncias, podendo ser revisitado quando necessário, tendo como objetivos:

- a) Promover uma cultura ética, elevando o nível de confiança, responsabilidade, respeito, integridade, valorização do trabalho e solidariedade em todas as relações internas e externas;
- b) Orientar a conduta dos membros de seus colegiados, colaboradores e parceiros;
- c) Promover a adoção de elevados padrões de integridade, cumprindo as leis e regulamentos e repudiando quaisquer práticas ilícitas;
- d) Prevenir e administrar conflitos de interesses;
- e) Proteger o patrimônio físico e intelectual da ANATER;
- f) Preservar a imagem e a reputação da ANATER e de seus colaboradores;
- g) Contribuir para o cumprimento do propósito institucional e para a consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito da ANATER.

O Código de Conduta e Governança aplica-se a todos os membros do colegiado, colaboradores e parceiros da ANATER, bem como àqueles que estiverem prestando serviços em seu nome.

MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Código de Conduta e Governança Interna é um guia que aborda valores éticos, missão e demais diretrizes da organização e deve ser consultado por todos os colaboradores, para que se orientem e tirem dúvidas a respeito de decisões, atitudes e condutas a serem adotadas dentro ou em nome da ANATER.

Essa ação faz com que os princípios da entidade se mantenham intactos e reforçam a identidade do nosso negócio pois, apesar de a empresa ser uma pessoa jurídica, são as pessoas físicas que constroem a imagem da organização aos olhos do cliente e da sociedade.

Como abordado, o Código de Conduta e Governança Interna é de extrema importância ao andamento dos negócios, além de lapidar a boa convivência entre os funcionários, e deixar claro o que pode ser feito e o que é proibido dentro da ANATER.

Isso é o resultado de informações claras quanto ao direcionamento da empresa em relação a projetos e propostas de inovação.

Portanto, esse material será capaz de criar a cultura organizacional que a empresa deseja.

Temos convicção que o Código de Conduta e Governança Interna traduzem de forma inequívoca a determinação da entidade e das empresas prestadoras de serviço na conduta transparente e íntegra, para que a ANATER continue fazendo o que sabe fazer de melhor – prestar Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores e promover o desenvolvimento rural.

Boa leitura

Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER

Wesley Passaglia
Diretor Técnico

Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo

CONCEITOS

- Ética** – Conjunto de princípios que orientam a conduta dos membros do colegiado, colaboradores e parceiros da ANATER.
- Integridade** – Observância da legislação e regulamentação, respeito aos princípios éticos e trabalho em prol do interesse público.
- Conduta** - Padrão de comportamento esperado dos membros do colegiado, colaboradores e parceiros da ANATER.
- Governança** - Conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada

CÓDIGO DE CONDUTA

I – PREÂMBULO

Art. 1º A ANATER tem como princípio a ética como a opção pelo bem comum, orientadora do desenvolvimento profissional e das relações interpessoais e dos negócios.

Art. 2º O Código de Conduta da ANATER tem como objetivo estabelecer condições mínimas de conduta e nortear as atividades da entidade e das empresas prestadoras de serviços de ATER, empenhadas em conduzir ações no estrito cumprimento das leis vigentes e seguindo padrões éticos reconhecidos pela sociedade.

Art. 3º A ANATER e seu corpo técnico se comprometem a tratar os processos e negócios com equidade, isonomia, transparência e imparcialidade.

Art. 4º A atuação da ANATER e de seu corpo técnico deve pautar suas ações observando padrões éticos, práticas comerciais e institucionais lícitas e promoverá esforços para que as empresas e entidades públicas contratadas, no exercício de suas atividades atuem de forma ética e legal, com base na livre iniciativa e na livre concorrência.

Art. 5º O Código de Conduta e Governança Interna será aprovado, bem como suas revisões, em reunião do Conselho de Administração da ANATER.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º As disposições do Código de Conduta da ANATER aplicam-se a todos os seus colaboradores e prestadores de serviço, assim entendidos aqueles que, por nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

III – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7º A ANATER, seu corpo técnico e os que atuarem em seu nome, se comprometem a cumprir as leis brasileiras e seguir os princípios de boa-fé e da ética.

Art. 8º A ANATER, na figura de seus dirigentes e colaboradores devem respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e dos regulamentos aplicáveis, não cabendo executar qualquer ação que viole a Lei Geral ou os instrumentos que regulamentem as questões éticas, aqui incluídos a Constituição Federal, Lei de Criação da ANATER, Estatuto Social e Contrato de Gestão e Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.

Art. 9º No tocante às licitações, chamadas públicas e contratações, a ANATER não compactua com práticas que caracterizem fraude ao procedimento licitatório e de chamamento público e demais condutas não permitidas na legislação vigente.

Art. 10 Da mesma forma, a ANATER não compactua com práticas que objetivem ou resultem em vantagem ou benefício indevido por meio de prorrogações ou modificações de contratos celebrados.

Art. 11 A ANATER se compromete a cumprir as leis, normas e tratados nacionais e internacionais e que atendam requisitos de direitos humanos, proteção de dados, saúde, segurança, respeito ao meio ambiente e combate à corrupção. Da mesma forma, se compromete a combater qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédio.

Art. 12 Requeremos das empresas prestadoras de serviços que orientem seus empregados, quando atuando em nome da ANATER, a respeitar os princípios éticos e os padrões de comportamento expressos neste Código.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 13 Este Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos colaboradores e prestadores de serviço da ANATER, em especial:

- I - Divulgar os princípios éticos e orientar a sua aplicação aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço, objetivando o relacionamento ético entre eles e com a sociedade, assegurando a lisura e a transparência dos atos praticados;
- II - Manter o ambiente de trabalho com condições favoráveis ao bom desempenho das atividades, atuando como fator estimulante para a permanência dos servidores;
- III - Proteger a imagem e a reputação dos empregados e colaboradores, evitando a ocorrência de situações passíveis de censura e geração de conflitos envolvendo interesses da ANATER, de dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço e particulares.
- IV – Estabelecer procedimentos a serem adotados em eventual transgressão aos princípios éticos, definidos neste Código de Conduta e Ética e demais normas que versem sobre o assunto.

Capítulo II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

IV – DOS DEVERES GERAIS

Art. 14 São deveres dos colaboradores da ANATER:

- I - Considerar, na qualidade de colaborador, os objetivos, a filosofia, as diretrizes e a missão institucional da ANATER e os princípios e regras deste Código;
- II - Executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade, atendendo aos colegas, usuários, prestadores de serviço, agricultores e qualquer interessado em serviço de assistência técnica, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência funcional;
- III - Declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses;
- IV - Emitir opiniões e sugerir medidas no exercício de suas atividades, somente após certificar-se da fidedignidade das informações e da confiabilidade dos dados;
- V - Assegurar, quando investido de cargos ou funções de direção, as condições mínimas para o desempenho ético-profissional;
- VI - Preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;
- VII - Zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Conduta;
- VIII - Preservar a identidade institucional da Agência, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;
- IX - Zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da ANATER;
- X - Representar, por intermédio da via hierárquica superior, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticado por profissionais ou qualquer agente;
- XI - Informar aos superiores, através de relatórios ou quando solicitado, sobre as irregularidades constatadas em função dos trabalhos desenvolvidos;
- XII - Zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da ANATER;
- XIII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

- XIV - Estimular, dentro da ANATER, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços;
- XV - Colaborar com os cursos de formação profissional, sempre que convocado, orientando e instruindo os futuros Agentes de ATER e colaboradores da Agência;
- XVI - Comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na ANATER;
- XVII - Representar, por intermédio da via hierárquica, exigências ou ordens de superiores que configurem atitudes ilícitas ou imorais; e
- XVIII - Atender à convocação do Grupo de Avaliação de Conduta e Governança da ANATER.

V – DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS COLEGAS

Art. 15 Com relação aos colegas, o colaborador da ANATER deverá:

- I - Não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza interfiram na execução dos trabalhos e no relacionamento com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos;
- II - Não pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo ocupado por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal;
- III - Tratar com urbanidade os colegas de trabalho, subordinados e superiores hierárquicos;
- IV - Transmitir aos demais colaboradores os assuntos de seu conhecimento decorrentes de sua atuação e que devam ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação; e
- V - Abster-se de divulgar, por quaisquer meios, críticas a colegas, superiores, subordinados hierárquicos ou a instituição, evitando fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.

Capítulo III DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 É proibido ao colaborador da ANATER:

- I - Utilizar-se do correio eletrônico da Agência para o envio, distribuição e encaminhamento de e-mails que contenham correntes, spam, material obsceno, político-partidário, racista, preconceituoso, ofensivo que possam fomentar desacordos ou constranger os colaboradores e seus colegas de trabalho ou pessoas alheias à Agência, devendo o colaborador que vier a receber correspondência que se enquadre em um dos casos acima, comunicar seu superior para que medidas de controle sejam adotadas;
- II - Utilizar-se dos terminais de computadores da Agência, quando da utilização da internet, para visitas a sites de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso, ofensivo e ilegal;
- III - Utilizar-se dos serviços da internet em detrimento das atividades funcionais;
- IV - Efetuar download de arquivos que possam conter vírus, usar programas não licenciados e arquivos próprios para o desbloqueio ilegal de códigos de acesso de programas;
- V - Sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação de textos de publicidade que resultem em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou atividades, em decorrência das atividades exercidas na ANATER;
- VI - Ausentar-se do local de trabalho, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao seu superior hierárquico;
- VII - Contribuir para a realização de ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, ou praticar, no exercício da profissão, ato legalmente definido como crime ou contravenção;

- VIII - Recusar-se à prestação de contas referentes a bens ou numerários que lhes sejam confiados em razão do cargo, emprego, função ou profissão;
- IX - Revelar sigilo profissional ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- X - Manifestar-se em nome da ANATER para o público externo, sem autorização prévia;
- XI - Manifestar-se sobre qualquer matéria em tramitação na ANATER antes de sua apreciação e decisão pela Diretoria Executiva;
- XII - Utilizar-se do cargo ou função para obter, para si ou para outrem, qualquer favorecimento;
- XIII - Solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, em decorrência de suas atividades, bem como influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- XIV - Aceitar presentes de qualquer natureza;
- XV - Alterar, subtrair ou contribuir para alterações não autorizadas de informações ou documentos obtidos no exercício de suas atividades na ANATER;
- XVI - Retirar das dependências da ANATER, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material, ou bem pertencente à Agência;
- XVII - Procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer prestador de serviço, colaborador, agricultor ou pessoa física ou jurídica;
- XVIII - Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo que ocupe para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, fazendo gestos, comentários ou tomando atitudes que venham, de forma implícita ou explícita, a gerar constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- XIX - Indicar profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços para intermediar assuntos de interesse de quaisquer pessoas junto à ANATER;
- XX - Exercer quaisquer atividades incompatíveis com sua função e horário de trabalho na ANATER, excetuando os casos admitidos em lei; e
- XXI - Desviar servidor da ANATER para atendimento de interesse particular.

Parágrafo único. Admitir-se-á, como exceção ao disposto no inciso XIII, a aceitação de brindes sem valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não supere R\$ 100,00 (cem reais).

Capítulo IV

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 17 A ANATER se compromete a empregar esforços para que os fornecedores e prestadores de serviço estejam comprometidos com o cumprimento da legislação aplicável ao serviço e/ou fornecimento ofertado

Parágrafo Único: a ANATER deverá exigir dos fornecedores e prestadores de serviço de bens e serviços, em contrato, a ciência e o cumprimento das cláusulas deste Código de Conduta.

Art. 18 A ANATER se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.

Parágrafo único: Considera-se agente público qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadrem nesta definição.

Capítulo V

INFORMAÇÕES E REGISTROS

Art. 19 A ANATER se compromete a manter registros, processos e controles adequados de suas atividades e a divulgar as informações com o rigor técnico cabível e exigido nos normativos e na Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011.

Art. 20 Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as informações individuais de empresas, agricultores familiares, médios produtores rurais e dos colaboradores serão consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público quando consolidadas setorialmente.

Art. 21 Para a realização de estudos e projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ANATER poderá, na medida do necessário, transmitir informações confidenciais, desde que autorizada formalmente pelas associadas detentoras da informação e desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não as divulgar ou utilizá-las para outros propósitos.

Art. 22 A ANATER e as empresas prestadoras de serviço se comprometem a não obter informações confidenciais de empresas ou órgãos públicos por meio de procedimentos considerados ilegais ou antiéticos, como suborno, furto ou interceptação por via eletrônica.

Capítulo VI

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 23 Os dirigentes e colaboradores da ANATER e os representantes de empresas prestadoras de serviço durante as atividades em nome da ANATER tem o dever de tomar decisões no melhor interesse da Agência e não com base nos seus próprios interesses pessoais.

Parágrafo primeiro: Será caracterizado como conflito de interesse quando os dirigentes ou colaboradores se envolvam em atividades ou possuam interesses pessoais prejudicando os interesses da Agência ou utilizando-se indevidamente de seus recursos.

Parágrafo segundo: Esses profissionais não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ANATER.

Art. 24 Para os casos em que houver relação de parentesco entre funcionários e/ou com fornecedores:

- a) É obrigatório comunicar e revelar formalmente o grau de parentesco para a Presidência da ANATER.
- b) É proibido haver relação de subordinação.

Art. 25 A ANATER não poderá fazer contribuições e doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas.

Art. 26 A ANATER não poderá exercer atividades político partidárias e não manifestará opiniões político partidárias.

Art. 27 Colaboradores da ANATER que participem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente sem envolver o nome, logotipo ou qualquer menção à entidade.

Capítulo VII

COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Art. 28 Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ANATER poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta e da legislação vigente.

Art. 29 Toda e qualquer colaboração deverá ser formalizada em instrumento construtual próprio e seguir princípios legítimos, preferencialmente com finalidades educacionais, humanitárias ou socioambientais.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DE CONDUTA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 30 A ANATER constituirá Grupo de Avaliação de Conduta e Governança, com vistas a conhecer concretamente situações de imputação ou de procedimento suscetível de censura ética, que será responsável por:

- a) Analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados para a ANATER e que possam ser interpretados como suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta e às normas e regimentos da ANATER;
- b) Ao término do processo de avaliação, o grupo fará recomendações à Diretoria Executiva acerca de possíveis penalidades ou punições.

Art. 31 O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança será composto por três membros titulares e dois suplentes, designados pelo Presidente da Agência, por meio de Portaria.

Art. 32 O Grupo será vinculado ao Gabinete da Presidência da ANATER, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

V – DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

Art. 33 A ANATER divulgará em sítio próprio na internet, os canais para comunicação de supostas violações, bem como as normas e diretrizes do Código de Conduta e Governança Interna.

Art. 34 O canal de denúncias será administrado internamente, por responsável especialmente designado, e as comunicações recebidas deverão ser direcionadas concomitantemente para todos os membros do Grupo de Avaliação de Conduta e Governança.

Art. 35 O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança analisará os casos que possam ser interpretados como suposta violação ao Código de Conduta e Governança.

Art. 36 A representação ou denúncia poderá ser formalizada por qualquer ato que revele o desejo de representar ou denunciar, e será dirigida ao Grupo de Avaliação de Conduta e Governança, podendo ser apresentada diretamente aos membros designados ou encaminhadas para o endereço eletrônico código.conduta@anater.org , devendo conter:

- I. Descrição da conduta;
- II. Indicação de autoria, caso possível; e
- III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados

Art. 37 O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança Interna deverá informar regularmente à Diretoria Executiva sobre os fatos relevantes e sobre possíveis irregularidades detectadas.

VI – INSTALAÇÃO, CONDUÇÃO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 38 Os casos de suposta violação à legislação, ao Código de Conduta e Governança da ANATER e outras situações de infringência às normas poderão ser reportados por qualquer empresa, pessoa física, colaborador ou terceiros em geral, por escrito, nos canais de comunicação disponibilizados no portal da ANATER na internet, acompanhados de evidências disponíveis.

Parágrafo único: O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança poderá avaliar casos de suposta violação ao Código de Conduta da ANATER a partir de fatos notórios de conhecimento público divulgado pelos meios de comunicação ou a partir de ciência, independente de denúncia.

Art. 39 Quando se tratar de conduta de colaborador da ANATER, o Grupo de Avaliação de Conduta e Governança será responsável por instruir e conduzir o processo de avaliação e, em seguida, remeter o resultado da avaliação para a Diretoria Executiva da ANATER tomar as decisões.

Parágrafo primeiro: Durante a apuração de supostos casos de violação ao Código de Conduta da ANATER, o Grupo de Avaliação de Conduta e Governança poderá solicitar esclarecimentos por escrito de interessados e terceiros, conforme o caso.

Parágrafo segundo: As solicitações em questão serão tratadas de forma confidencial.

Art. 40 O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança deve solicitar parecer jurídico independente, ao final de qualquer avaliação de conduta que possa ter indícios de corrupção, práticas contra a concorrência, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito que eventualmente devam ser enviadas às autoridades competentes, acompanhadas de relatório conclusivo acerca de existência de autoria e materialidade de atos lesivos à entidade ou administração pública.

VII – PENALIDADES

Art. 41 Considerando as consequências negativas e os danos à reputação da ANATER, o Grupo de Avaliação de Conduta e Governança recomendará, após conclusão do processo de avaliação, as seguintes penalidades:

- a) Carta de advertência reservada;
- b) Suspensão temporária;
- c) Descredenciamento – para empresas prestadoras de serviço;
- d) Demissão do colaborador da ANATER.

Art. 42 O Grupo de Avaliação de Conduta e Governança poderá recomendar penalidades concomitantes, desde que não conflitantes.

Art. 43 A Diretoria Executiva avaliará e designará um Grupo de Avaliação de Conduta e Governança para atuar em processos de eventos não previstos no Código de Conduta da ANATER.

Art. 44 Após deliberação prevista no artigo 42, as comunicações resultantes dos processos de análise e decisão da Diretoria Executiva serão enviadas ao interessado, contendo a decisão e o relatório de avaliação do caso analisado que instruiu o processo.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Os casos omissos serão avaliados pela autoridade superior da ANATER, com deliberação e encaminhamento, sem prejuízo das disposições deste Código de Conduta e demais normas e regulamentos inerentes à matéria.

CÓDIGO DE GOVERNANÇA INTERNA

I – GOVERNANÇA INTERNA

Art. 1º O Conselho de Administração da ANATER é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico, e é o principal componente do sistema de governança.

Parágrafo único: Tem, entre outras previstas no Estatuto Social, a função de estabelecer diretrizes e executar as ações estabelecidas no Planejamento Estratégico da ANATER e do Contrato de Gestão com a União.

Art. 2º A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa, técnica, orçamentária e financeira da ANATER.

Parágrafo único: É composta por dirigentes nomeados e são responsáveis pela administração geral e pela execução do plano de atividades da ANATER e da consecução das diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão com a União.

Art. 3º O Presidente é responsável pela gestão da organização e coordenação da Diretoria Executiva. Ele atua como elo entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 4º Cada um dos Diretores Executivos é pessoalmente responsável por suas atribuições na gestão.

Art. 5º O Presidente, em conjunto com os outros Diretores e demais áreas da entidade, são responsáveis pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da entidade e é responsável pela fiscalização e controle interno da ANATER.

Parágrafo único: Tem, entre outras previstas no Estatuto Social, a função de fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial da ANATER

II - SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 7º As atribuições do presidente do Conselho de Administração são diferentes e complementares às do Presidente da ANATER.

Art. 8º Para que não haja concentração de poder, em prejuízo de supervisão adequada da gestão, é vedada a acumulação de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, mesmo que por suplentes de conselheiros.

III – DAS SESSÕES EXECUTIVAS

Art. 9º O Conselho de Administração deve realizar sessões ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a seu critério, ou por solicitação de pelo menos 6 (seis) dos membros.

Art. 10 O Conselho Fiscal deve se reunir trimestralmente, convocado pelo seu Presidente.

Art. 11 Poderão participar das reuniões dos Conselhos, na condição de convidados, outros executivos e colaboradores da entidade, assessores técnicos ou consultores, para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade, não devendo estar presentes no momento da deliberação.

Art. 12 As pautas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser preparadas pelo Presidente de cada Conselho, após ouvidos os demais conselheiros, o diretor-presidente e, se for o caso, os demais diretores.

Parágrafo único: Além do calendário com as datas das reuniões, o presidente do Conselho deverá organizar uma agenda para o Conselho com os temas importantes a serem discutidos ao longo do ano e as datas em que serão abordados.

Art. 13 A documentação será distribuída antecipadamente, com o mínimo de 15 (quinze) dias, aos Conselheiros, apresentando as propostas de forma bem-fundamentada, clara e em quantidade adequada, para subsidiar análise e deliberação.

Parágrafo primeiro: Um sumário do assunto proposto deve preceder o material de cada tema, assim como a recomendação de voto da gestão para a respectiva proposição.

Parágrafo segundo: A pauta das reuniões incluirá uma descrição dos itens em andamento, indicando quando as decisões foram tomadas, relatório de progresso, datas previstas para conclusão e outros aspectos relevantes.

Art. 14 Em toda reunião dos Conselhos devem estar disponíveis os documentos societários pertinentes, tais como Estatuto Social, Regimento Interno, atas anteriores de reuniões do Conselho e assembleias, entre outros.

Art. 15 As reuniões dos Conselhos devem ser conduzidas nas modalidades presenciais ou por tele ou videoconferência, devidamente informada nas convocações, para ultimato das providências necessárias.

Art. 16 Ao final de cada deliberação, esta deve ser resumida e confirmada pelos demais Conselheiros, com geração de minuta da ata e aprovação ao final da reunião, para evitar possível perda de informações ou dúvidas posteriores sobre seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: As atas devem ser redigidas com clareza e registro de todas as decisões tomadas, abstenções de voto por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Parágrafo segundo: Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido.

Parágrafo terceiro: Deverá ser registrada uma lista de presença, com a indicação dos conselheiros e convidados que participaram de parte ou de toda a reunião dos Conselhos.

IV – CONFIDENCIALIDADE

Art. 17 As decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser registradas em ata e encaminhadas ao órgão competente, com tratamento de confidencialidade, especialmente quando abordarem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a entidade.

V - OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 18 Será estabelecido e divulgado meio próprio — canal de denúncias formal — para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas, garantindo sempre a confidencialidade de seus usuários e promovendo as apurações e providências necessárias.

Parágrafo único: As denúncias e comunicações recebidas deverão ser direcionadas ao Grupo de Avaliação de Conduta e Governança, com notificação ao Presidente.

VI – RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

Art. 19 O Conselho de Administração, como órgão central do sistema de governança deve zelar para

que seus diversos relacionamentos - Presidente, Diretores, Conselho Fiscal, Colaboradores e auditorias ocorram de forma eficaz e transparente.

Parágrafo único: O Presidente e demais Diretores devem garantir um relacionamento transparente e de longo prazo com as partes interessadas, além de definir estratégias de comunicação com esses públicos.

Art. 20 Poderão exercer interlocução formal e oficial, em nome da ANATER, com órgãos e entidades públicas e privadas:

- a) O Presidente e demais dirigentes da ANATER;
- b) Gerentes e colaboradores delegados.

Art. 21 Quando o colaborador receber incumbência de discutir com representante de poder público ou entidade privada, deverá registrar o evento, com entrega do relato formal a seu superior, contendo os principais fatos e conclusões da interlocução.

VII – TRANSPARÊNCIA (DISCLOSURE)

Art. 22 O Presidente deve garantir que sejam prestadas as informações obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis.

Parágrafo primeiro: A comunicação deve ser feita com clareza e prevalecendo a substância sobre a forma, com linguagem acessível e abordando tanto os aspectos positivos quanto os negativos, de modo a oferecer aos interessados uma correta compreensão das atividades e da entidade.

Parágrafo segundo: Toda informação orçamentária e financeira deve ser divulgada nos moldes normativos e em cumprimento ao Contrato de Gestão com a União. Com a devida divulgação na Internet e outras tecnologias que viabilizem a ampla difusão de tais informações.

VIII - RELATÓRIOS PERIÓDICOS

Art. 23 Como resultado de uma política clara de comunicação e de relacionamento com a sociedade e a União, a ANATER divulgará no sítio eletrônico todas as informações relativas a atividades técnicas executadas; prestação de contas; avaliação de desempenho em relação as metas e diretrizes estabelecidas, gestão de pessoas e estrutura remuneratória e outras.

Art. 24. Os relatórios e Atas de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão divulgados no sítio eletrônico da ANATER.

Parágrafo único: O planejamento estratégico, normativos e demais deliberações de gestão serão publicizados no sítio eletrônico, após aprovação superior.

IX - CONTROLES INTERNOS

Art. 25 O Presidente, em conjunto com a Diretoria, aprovará os sistemas de controles internos, que estarão voltados ao monitoramento e cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade.

Art. 26 Será realizada análise de conformidade nos macroprocessos orçamentário e financeiro, técnico e administrativo, visando implementar rotinas e processos, bem como mitigar riscos, por meio de recomendações e implantação de novos fluxos.

X - CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 27 O Presidente e a Diretoria Executiva devem zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da organização aprovado pelo Conselho de Administração.

XI – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 28 O Presidente e a Diretoria Executiva devem zelar pelo cumprimento dos papéis e responsabilidades associados a cada área da ANATER, de forma a minimizar focos de conflitos de interesses.

XII - USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA (INSIDER INFORMATION)

Art. 29 É vedado o uso de informação privilegiada, como princípio básico da equidade, em benefício próprio ou de terceiros.

XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 30 Como forma de materializar o princípio de transparência, a ANATER zela por sua política de divulgação de informações.

Parágrafo único: As informações e relatórios de gestão, de execução orçamentária e financeira e demais demonstrativos anuais serão divulgados na forma exigida na lei, com divulgação completa, objetiva, tempestiva e igualitária no sítio eletrônico da ANATER.

XIV - POLÍTICA DE COMBATE A ATOS ILÍCITOS

Art. 31 A ANATER, por meio de seu sistema de controle interno, zela pela política de prevenção e combate a atos ilícitos, com a realização de vistorias e validações de controles preventivos e corretivos como forma de mitigar deficiências processuais e operacionais.

XV - REMUNERAÇÃO DOS GESTORES E CORPO TÉCNICO

Art. 32 A remuneração e subsídios de natureza remuneratória dos dirigentes e de todo o corpo técnico da ANATER é fixada e aprovada pela Diretoria Executiva, em consonância com o preconizado no art. 13 §1º da Lei nº 12.897/2013 e ao Contrato de Gestão com a União.

Parágrafo primeiro: A remuneração dos cargos da ANATER, estão compatíveis com os padrões de mercado, conforme grau de qualificação exigido e especialização profissional.

Parágrafo segundo: A divulgação da política de remuneração e benefícios dos dirigentes e corpo técnico da ANATER é realizada de forma ampla, completa e transparente.

XVI - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES, INFORMAÇÕES E ARQUIVOS

Art. 33 O acesso às informações ao público em geral é possibilitado com a divulgação das informações no sítio da ANATER, e das atividades e contratações técnicas no Sistema de Gestão de ATER – SGA.

Art. 34 O acesso às informações ao Conselho de Administração e Fiscal é franqueada, com a disponibilização de arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive os relativos ao exercício anterior.

XVII - AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 35 As demonstrações financeiras da ANATER são auditadas por períodos pré-definidos, por auditor externo independente, incluindo revisão e avaliação dos controles internos da entidade,

Parágrafo único: Os relatórios de recomendações sobre melhoria e aperfeiçoamento dos processos financeiros e administrativos são avaliados e promovidas medidas saneadoras.

XVIII – CARTÕES DE VISITAS E E-MAIL

Art. 36 Os dirigentes, assessores especiais da presidência e gerentes, terão direito a cartões de visita da ANATER.

Art. 37 Os dirigentes e colaboradores terão direito a possuir endereço eletrônico institucional da ANATER, com a extensão “@anater.org”.

Art. 38 Cada área terá o endereço eletrônico institucional, para que as comunicações oficiais sejam realizadas por meio do e-mail com extensão “@anater.org”.

COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 39 Os dirigentes e colaboradores devem adotar comportamentos e condutas que atendam aos princípios e determinações do Código de Conduta e Governança Interna e do Estatuto Social.

Art. 40 Os colaboradores da ANATER não divulgarão informações referentes aos trabalhos e atividades desenvolvidas nas diversas instâncias de funcionamento da ANATER sem a prévia autorização dos dirigentes.

XIV – CIÊNCIA E ADESÃO

Art. 41 Os dirigentes e colaboradores da ANATER assinarão termo pelo qual declaram conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos no Código de Conduta e Governança Interna da ANATER, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas funções.